

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 09.SEINFRA-PQ/2025

PREÂMBULO

O Município de Groaíras, através da Secretaria Municipal de infraestrutura, obras e serviços públicos, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE BOREL, NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Link: silgov.com.br/

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação

1.2. Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

Considerando o objeto da futura licitação, consistente na contratação de empresa especializada para a execução do projeto de construção da praça na localidade de Borel, no Município de Groaíras-CE, conforme orçamento anexo ao edital, a Administração Pública opta pela adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculado exclusivamente a esta licitação específica, nos termos do art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021.

A motivação técnica decorre das peculiaridades do objeto, que envolve obras de engenharia civil, demandando domínio de métodos construtivos, conhecimento das normas técnicas aplicáveis e gestão de recursos humanos e materiais, além da mitigação de riscos contratuais relacionados a prazos, segurança e qualidade da execução, tornando imprescindível assegurar que os licitantes possuam experiência comprovada, capacidade técnica e condições operacionais compatíveis com a execução do projeto, justificando a adoção da pré-qualificação no caso concreto.

A utilização do procedimento encontra respaldo no Decreto Municipal nº 026/2025, que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Groaíras e autoriza expressamente a restrição da futura licitação aos pré-qualificados, desde que a convocação informe tal restrição e contenha estimativa de quantitativos e prazos para a publicação do edital, condições que serão integralmente observadas.

Os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão definidos de forma clara e distinta do modelo de inversão de fases, conforme previsto no §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, objetividade e previsibilidade no processo, sem criação de exigências genéricas ou dificuldades artificiais.

Ressalta-se que a Administração Pública manterá ampla publicidade, isonomia e competitividade, observando que, embora a pré-qualificação deva, em regra, permanecer aberta permanentemente, nos termos do art. 80, §2º, nesta hipótese ela está excepcionalmente direcionada a esta licitação específica, com previsão expressa no edital, não constituindo requisito vinculante para outras licitações, com corte temporal objetivo, motivado e limitado ao planejamento e eficiência da contratação.

A adoção da pré-qualificação subjetiva proporciona benefícios concretos, como maior segurança jurídica, racionalização administrativa, celeridade no julgamento, mitigação de riscos contratuais e qualificação técnica dos participantes, contribuindo para a execução eficiente e segura do contrato.

Cabe destacar que a legalidade do procedimento não depende da complexidade do objeto, podendo ser aplicado a obras de caráter relativamente simples, desde que haja justificativa fundamentada e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a Administração exerce legitimamente sua discricionariedade técnica e administrativa, antecipando a análise documental e organizando previamente o mercado interessado, conforme autorizado pelo §1º do art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para publicação do futuro edital observará a regulamentação vigente, sendo superior ao mínimo previsto para licitações sem o uso do procedimento auxiliar, e o termo de referência e demais documentos necessários à formulação das propostas estarão integralmente disponíveis no momento da divulgação do edital, assegurando transparência, planejamento e eficiência.

Dessa forma, a adoção da pré-qualificação subjetiva para esta licitação específica apresenta-se como medida tecnicamente justificada, juridicamente amparada e plenamente alinhada ao interesse público, garantindo que somente licitantes previamente qualificados participem da disputa, assegurando eficiência, qualidade e segurança na execução contratual.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário para a contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:

3.2.1.1. A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV**, conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, conforme cronograma, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse

certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.

7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.

8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.

8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficará suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.

9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.

9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.

11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:** A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal nº 026/2025.

Groáiras - CE, 30 de setembro de 2025.

ARTENIO MESQUITA RAMOS
ORDENADORA DE DESPESAS

**TERMO DE REFERÊNCIA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LEI 14.233/2021.**

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE BOREL, NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 311.596,31 (trezentos e onze mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE BOREL, NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.	SERV	1	R\$ 311.596,31	R\$ 311.596,31
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:					
a) Executar a obra de construção da praça na localidade de Borel, no Município de Groaíras/CE, conforme projeto executivo, orçamento e demais documentos técnicos aprovados.					
b) Realizar os serviços preliminares de limpeza e preparação do terreno, incluindo desmatamento, retirada de entulhos, terraplanagem e nivelamento da área destinada à construção.					
c) Executar fundações, pisos e estruturas necessárias, garantindo a estabilidade e segurança da obra.					
d) Fornecer, transportar e aplicar materiais de qualidade para a construção de calçadas, áreas de convivência, bancos, iluminação pública e demais equipamentos urbanos previstos em projeto.					
e) Implantar áreas de paisagismo, assegurando a arborização, gramado e elementos decorativos que proporcionem conforto ambiental e valorização estética.					
f) Atender rigorosamente às especificações técnicas do projeto e às normas de engenharia e acessibilidade aplicáveis, garantindo a segurança e qualidade da obra.					
g) Utilizar materiais e insumos de qualidade comprovada, observando critérios técnicos que assegurem maior durabilidade e resistência da infraestrutura construída.					
h) Garantir a execução do serviço conforme cronograma físico-financeiro previamente aprovado, cumprindo os prazos estabelecidos sob fiscalização da Administração Pública.					
i) Cumprir integralmente as exigências legais e contratuais, assegurando que os serviços executados atendam às necessidades de lazer, convivência e integração social da comunidade local.					
				VALOR TOTAL:	R\$ 311.596,31

- 2.2. O valor total da obra de construção da praça na localidade de Borel, no município de Groaíras-CE, foi definido com base no projeto executivo aprovado e nas medições realizadas em campo, estando devidamente previsto no orçamento anexo ao edital. A estimativa considera as dimensões da área, as condições do terreno e os materiais a serem utilizados, assegurando a execução da obra de forma planejada e

eficiente. Dessa maneira, garante-se a correta aplicação dos recursos públicos, a execução integral dos serviços e a entrega de um espaço público estruturado, seguro e de qualidade para a população local.

- 2.3. Os valores estimados para a contratação desse projeto foram definidos com base na Tabela de Custos referenciais da SEINFRA, assegurando alinhamento com os preços praticados no mercado e a economicidade para a Administração Pública. A adoção desse parâmetro garante a adequação dos custos considerando insumos, mão de obra e encargos, além de atender às diretrizes estabelecidas no ART N°: CE20251720884, que define os critérios técnicos e normativos para a execução dos serviços. Dessa forma, a estimativa de valores reforça a transparência e viabilidade do processo, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A localidade de Borel, no município de Groaíras-CE, enfrenta um contexto marcado pela ausência de espaços públicos adequados que atendam às necessidades de lazer, convivência social e integração comunitária. Essa realidade compromete o bem-estar da população, que carece de ambientes estruturados e seguros para a prática de atividades recreativas, esportivas e culturais, especialmente entre crianças, jovens e idosos.

A inexistência de áreas coletivas restringe a socialização e o fortalecimento dos vínculos entre os moradores, dificultando a promoção de uma vida comunitária mais ativa. A falta de espaços de convivência também limita o desenvolvimento social e cultural, contribuindo para o isolamento da população e dificultando a realização de práticas que valorizem a identidade e os costumes locais.

Diante desse cenário, faz-se necessária a construção de uma praça pública na localidade de Borel, dotada de infraestrutura acessível e multifuncional, capaz de atender às diferentes faixas etárias e necessidades da comunidade. Esse equipamento urbano possibilitará a promoção da integração social, a valorização do espaço público, o incentivo a hábitos saudáveis e a realização de atividades culturais, educativas e comunitárias, fortalecendo, assim, a qualidade de vida da população.

- 3.2. Para viabilizar a execução da obra de construção da praça na localidade de Borel, no município de Groaíras-CE, a fundamentação legal está prevista no artigo 28, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 28. São modalidades de licitação:

II – Concorrência: para contratação de obras e serviços de engenharia e compras de grande vulto, ou quando a lei exigir, observadas as condições previstas nesta Lei."

A utilização do modelo de licitação por concorrência, conforme disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada no processo de contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da praça da localidade de Borel. O objeto da contratação se enquadra como obra de engenharia, envolvendo a execução de serviços que demandam conhecimento técnico específico, planejamento detalhado, logística adequada, controle de qualidade dos materiais e conformidade com normas técnicas vigentes.

O objeto da contratação abrange atividades especializadas, tais como preparação e nivelamento do terreno, construção de pisos, implantação de áreas de convivência, instalação de equipamentos urbanos, execução de paisagismo, além da garantia de acessibilidade e segurança, conforme especificações técnicas e orçamento anexado ao edital.

Portanto, o rito da concorrência pública mostra-se o mais adequado, pois assegura a seleção da proposta mais vantajosa com base em critérios técnicos e objetivos, garantindo legalidade, transparência, eficiência e interesse público na execução de uma obra essencial para o lazer, integração social e qualidade de vida da população da localidade de Borel.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição não está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 18:00hrs.
- 7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de

identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não será aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 150 dias contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será INTEGRAL.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a

que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços.
- 14.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, acompanhada dos seguintes documentos:
 - 14.3.1. Planilha de Custos e Formação de Preços:
 - 14.3.1.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - 14.3.1.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - 14.3.1.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
 - 14.3.1.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
 - 14.3.2. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

- (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas

no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de

Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

- 15.4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 15.4.3. Comprovação de aptidão **técnica-operacional** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 15.4.4.1. Execução de **MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/REJUNTAMENTO** em quantidade igual ou superior a 234M, por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado.
- 15.4.4.2. Execução de **ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO** em quantidade igual ou superior a 98M³, por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado.
- 15.4.4.3. Execução de **PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLHINHO (20X10X6) CM 35MPA, COR CINZA-COMPACTAÇÃO MECANIZADA** em quantidade igual ou superior a 223M², por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser executado no objeto licitado.
- 15.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.4.6. Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:
- 15.4.7. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto, serviço de:
- **MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07 X 0,30 X 1,00)M C/REJUNTAMENTO;**

- **ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO;**
 - **PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLHINHO (20X10X6) CM 35MPA, COR CINZA-COMPACTAÇÃO MECANIZADA;**
- 15.4.8. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 15.4.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.4.10. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 15.4.11. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 16.1.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 16.1.1.2. A execução da obra seguirá os métodos, rotinas, etapas construtivas, tecnologias, procedimentos e periodicidade estabelecidos no projeto e no orçamento anexos ao edital. Essa sistemática assegurará padronização, fidelidade ao escopo, transparência e eficiência na realização dos trabalhos. Além disso, garantirá alinhamento técnico e administrativo entre as partes, promovendo clareza, conformidade legal e qualidade na execução da construção da praça na localidade de Borel, evitando desvios e assegurando o cumprimento das diretrizes contratuais estabelecidas.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.2. A execução da construção da praça ocorrerá na localidade de Borel, conforme detalhado no projeto anexo ao edital. Essa definição garante que os serviços sejam realizados exatamente no local previamente estabelecido, otimizando recursos, respeitando o planejamento técnico e atendendo às demandas de lazer, convivência e bem-estar da comunidade. Ademais, a especificação detalhada possibilita o adequado acompanhamento, fiscalização e execução das atividades contratadas, assegurando qualidade, durabilidade e segurança na obra realizada.

Materiais a serem disponibilizados

- 16.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade,

admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Groaíras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ÓRGÃO	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0301 15 451 1506 1.004 URBANIZAÇÃO DA CIDADE E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1700000000 OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO 1701000000 OUTROS CONVÊNIOS DO ESTADO 1749000000 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Groáiras - CE, 30 de setembro de 2025.

ARTENIO MESQUITA RAMOS
ORDENADORA DE DESPESAS

23 - 05 - 1957

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos,
07.598.709/0001-80.



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira, Francisco José Maia Firmo.



Problema Resumido

A localidade de Borel, no município de Groaíras-CE, enfrenta a ausência de espaços públicos adequados destinados ao lazer, à convivência social e à prática de atividades comunitárias. Essa carência impacta negativamente a qualidade de vida dos moradores, restringe as oportunidades de integração e recreação, além de comprometer o fortalecimento dos vínculos sociais na comunidade

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A localidade de Borel, no município de Groaíras-CE, enfrenta um contexto marcado pela ausência de espaços públicos adequados que atendam às necessidades de lazer, convivência social e integração comunitária. Essa realidade compromete o bem-estar da população, que carece de ambientes estruturados e seguros para a prática de atividades recreativas, esportivas e culturais, especialmente entre crianças, jovens e idosos.

A inexistência de áreas coletivas restringe a socialização e o fortalecimento dos vínculos entre os moradores, dificultando a promoção de uma vida comunitária mais

ativa. A falta de espaços de convivência também limita o desenvolvimento social e cultural, contribuindo para o isolamento da população e dificultando a realização de práticas que valorizem a identidade e os costumes locais.

Diante desse cenário, faz-se necessária a construção de uma praça pública na localidade de Borel, dotada de infraestrutura acessível e multifuncional, capaz de atender às diferentes faixas etárias e necessidades da comunidade. Esse equipamento urbano possibilitará a promoção da integração social, a valorização do espaço público, o incentivo a hábitos saudáveis e a realização de atividades culturais, educativas e comunitárias, fortalecendo, assim, a qualidade de vida da população.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Disponibilizar espaço público adequado para lazer e recreação da comunidade, com infraestrutura planejada que contemple áreas de descanso, equipamentos de lazer, espaços verdes e opções variadas de atividades que atendam tanto crianças quanto adultos.
2. Garantir áreas de convivência social seguras para todas as idades, assegurando a instalação de iluminação adequada, sinalização, acessibilidade, monitoramento e organização do espaço para promover tranquilidade e bem-estar coletivo.
3. Criar locais acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com rampas, pisos táteis, banheiros adaptados e mobiliário urbano inclusivo, possibilitando que todos usufruam plenamente do ambiente.
4. Proporcionar ambientes que favoreçam a interação entre moradores, estimulando atividades coletivas, encontros comunitários e espaços de convivência que incentivem laços de amizade, solidariedade e cooperação social.
5. Atender às necessidades culturais e recreativas da população local, disponibilizando áreas para apresentações artísticas, oficinas, eventos culturais e manifestações populares, fortalecendo a identidade e a valorização da cultura regional.
6. Permitir a realização de atividades esportivas e físicas ao ar livre, oferecendo quadras, pistas de caminhada, academias populares e espaços destinados ao bem-estar físico, contribuindo para hábitos de vida saudáveis.
7. Valorizar o espaço urbano, integrando-o à paisagem e à identidade da comunidade, por meio de um design harmônico, arborização, elementos artísticos e valorização da memória cultural do município.
8. Oferecer condições para atividades educativas, culturais e comunitárias, criando ambientes multifuncionais para palestras, oficinas, feiras, campanhas de conscientização e outras ações de interesse coletivo.

9. Fortalecer o sentimento de pertencimento e integração social dos moradores, promovendo um espaço que estimule o orgulho local, a identidade comunitária e a participação ativa da população em eventos e ações sociais.
10. Garantir segurança e conforto para todos os frequentadores do espaço público, com infraestrutura de qualidade, mobiliário urbano adequado, iluminação eficiente, vigilância, manutenção contínua e acessibilidade plena.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Contratação de empresa especializada para execução do projeto da obra da Construção da Praça da localidade de Borel

• Vantagens:

- Profissionais capacitados garantem execução da obra com qualidade e segurança.
- Redução de erros e retrabalhos, otimizando recursos públicos.
- Possibilidade de entrega da praça em prazo definido e com acabamento profissional.

• Desvantagens:

- Maior custo financeiro em comparação a soluções internas ou comunitárias.
- Dependência de terceiros, exigindo fiscalização e acompanhamento constante.
- Necessidade de processo licitatório ou dispensa, o que pode demandar tempo adicional.

2. Execução interna pela prefeitura com equipe própria ou funcionários municipais

• Vantagens:

- Menor custo imediato, utilizando recursos e mão de obra já disponíveis.
- Maior controle direto sobre o processo e flexibilidade de ajustes.
- Possibilidade de valorização da mão de obra local do quadro municipal.

• Desvantagens:

- Possível falta de expertise técnica, podendo comprometer a qualidade da obra.
- Maior tempo de execução devido à sobrecarga de outras atividades da equipe.
- Risco de atrasos e gastos extras por falta de equipamentos adequados.

3. Mobilização comunitária com mutirões e participação local

• Vantagens:

- Estimula o engajamento da população e fortalece os vínculos comunitários.
- Redução de custos com mão de obra e execução parcial da obra.
- Incentiva o sentimento de pertencimento e cuidado coletivo com o espaço.

• Desvantagens:

- Limitações técnicas e logísticas podem comprometer a qualidade e segurança da praça.
- Dependência do engajamento voluntário da comunidade, que pode ser variável.
- Dificuldade em atender normas técnicas e padrões exigidos para obras públicas.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada para a execução do projeto da obra da construção da praça na localidade de Borel apresenta-se como a alternativa mais viável diante das necessidades identificadas. Essa medida possibilita contar com profissionais qualificados e estrutura adequada para garantir que a obra seja realizada dentro dos padrões técnicos exigidos, assegurando qualidade, segurança e funcionalidade ao espaço público.

A execução por meio de empresa especializada também proporciona maior previsibilidade no cronograma e no orçamento, visto que o contrato firmado estabelece prazos, etapas e responsabilidades claras. Dessa forma, há maior controle sobre o andamento da obra e menor risco de atrasos ou falhas estruturais, resultando em melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados à iniciativa.

Além disso, a contratação especializada assegura que a construção da praça seja entregue em condições adequadas de uso, contemplando os requisitos de acessibilidade, conforto e integração comunitária. Essa solução favorece diretamente a população da localidade de Borel, que passará a dispor de um espaço público planejado para atender suas demandas sociais, culturais e de lazer, contribuindo para a valorização do ambiente urbano e para o fortalecimento da convivência social.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE BOREL					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE BOREL, NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.	SERV	1	R\$ 311.596,31	R\$ 311.596,31
Valor Total				R\$ 311.596,31	

O valor total da obra de construção da praça na localidade de Borel, no município de Groaíras-CE, foi definido com base no projeto executivo aprovado e nas medições realizadas em campo, estando devidamente previsto no orçamento anexo ao edital. A estimativa considera as dimensões da área, as condições do terreno e os materiais a serem utilizados, assegurando a execução da obra de forma planejada e eficiente. Dessa maneira, garante-se a correta aplicação dos recursos públicos, a execução integral dos serviços e a entrega de um espaço público estruturado, seguro e de qualidade para a população local.

Os valores estimados para a contratação desse projeto foram definidos com base na Tabela de Custos referenciais da SEINFRA, assegurando alinhamento com os preços praticados no mercado e a economicidade para a Administração Pública. A adoção desse parâmetro garante a adequação dos custos considerando insumos, mão de obra e encargos, além de atender às diretrizes estabelecidas no ART N°: CE20251720884, que define os critérios técnicos e normativos para a execução dos serviços. Dessa forma, a estimativa de valores reforça a transparência e viabilidade do processo, prevenindo distorções que possam comprometer a execução contratual.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação para a execução do projeto da obra da construção da praça da localidade de Borel não será parcelada. Essa decisão se baseia na necessidade de uma abordagem integrada e eficaz na realização da obra, que exige um planejamento coordenado e a mobilização de recursos alocados de forma única. A construção de uma praça demanda uma série de etapas interdependentes, como a terraplenagem, a instalação de infraestrutura de paisagismo, além da implementação de áreas de lazer e convivência. O parcelamento poderia fragmentar o processo e comprometer a harmonização desses elementos, resultando em dificuldades operacionais que atrasaram a entrega da obra.

Além disso, optar pelo não parcelamento garante maior controle sobre a execução do projeto e facilita a fiscalização das etapas de trabalho realizadas pela empresa contratada. Um único contrato possibilita uma gestão mais eficiente, permitindo que a prefeitura monitore todas as fases da construção de maneira unificada, garantindo que as demandas e especificações do projeto sejam atendidas de forma adequada. Esse foco na unificação é essencial para assegurar que a qualidade da obra não seja comprometida e que todos os aspectos técnicos sejam aplicados conforme o planejamento original.

Por fim, ao evitar o parcelamento, a administração pública reforça seu compromisso com a eficiência do uso dos recursos públicos. A entrega de uma praça completa em um único ato contribui para melhorar a qualidade de vida da população local de forma mais imediata, promovendo a sociabilidade e o convívio social desejados. Dessa forma, o atendimento às necessidades da comunidade de Borel será realizado de maneira mais célere e eficaz, potencializando os benefícios esperados da nova praça e fortalecendo vínculos sociais na localidade.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A construção da praça na localidade de Borel tem como principais resultados pretendidos a promoção do lazer e da recreação, garantindo um espaço seguro e estruturado para atividades recreativas, esportivas e de convivência, atendendo crianças, jovens, adultos e idosos. O projeto visa fortalecer a integração social e o sentimento de pertencimento, estimulando a interação entre os moradores e reduzindo o isolamento social, ao mesmo tempo em que assegura acessibilidade plena para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, permitindo que todos usufruam do espaço público.

Além disso, a praça contribuirá para a valorização urbana e paisagística, integrando-se à estética local e reforçando a identidade cultural da comunidade. Pretende-se disponibilizar áreas para atividades culturais, educativas e comunitárias, como apresentações artísticas, oficinas e eventos coletivos, promovendo desenvolvimento social e cultural. A prática de hábitos saudáveis também será incentivada por meio de espaços destinados a esportes e atividades físicas ao ar livre, promovendo bem-estar e qualidade de vida.

O espaço será planejado para garantir segurança e conforto, com infraestrutura adequada, iluminação eficiente, mobiliário urbano funcional e manutenção contínua. A praça atenderá múltiplas gerações, favorecendo encontros intergeracionais e atividades conjuntas, ao mesmo tempo em que estimulará a participação comunitária em eventos e ações coletivas. Por fim, a integração de áreas verdes, arborização e soluções sustentáveis assegurará a preservação ambiental e a melhoria da qualidade urbana, consolidando o espaço como um ponto de referência para a comunidade e fortalecendo os vínculos sociais na localidade de Borel.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação da solução que visa criar espaços públicos adequados ao lazer e à convivência social na localidade de Borel, a administração deve considerar a realização de um estudo de viabilidade técnica e econômica que identifique os melhores locais para a construção dos espaços, levando em conta aspectos como acessibilidade, infraestrutura existente, demanda comunitária e sustentabilidade ambiental. Esse estudo deverá apurar as necessidades específicas da comunidade, incluindo a análise do perfil populacional, de modo a garantir que os novos espaços atendam às reais demandas dos moradores.

Adicionalmente, é essencial realizar a contratação de uma equipe multidisciplinar de profissionais, como arquitetos e urbanistas, para o desenvolvimento do projeto arquitetônico e paisagístico dos espaços públicos a serem criados. Esta equipe será responsável por elaborar projetos que contemplem tanto as áreas de lazer quanto as práticas comunitárias, garantindo que as intervenções promovam inclusão, segurança e conforto aos usuários. A contratação deve prever também serviços de consultoria para garantir que os projetos estejam alinhados às melhores práticas de sustentabilidade e urbanismo moderno, priorizando a qualidade dos materiais e técnicas construtivas utilizadas.

Por fim, a capacitação de servidores públicos envolvidos na gestão e fiscalização da obra é imprescindível. Essa formação deve ser baseada em técnicas de gerenciamento de projetos e controle de qualidade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência e eficácia. O treinamento possibilitará que os servidores compreendam melhor os detalhes das obras e possam atuar proativamente na supervisão do cumprimento dos prazos e especificações contratuais, minimizando riscos de desvios e garantindo a execução de um espaço que realmente atenda às expectativas da comunidade.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é a contratação de uma empresa especializada para a execução do projeto da obra da construção da praça na localidade de Borel, demonstra que não há a necessidade de contratos adicionais antes da realização da obra. A construção da praça pode ser realizada como um processo isolado, dado que a infraestrutura necessária já está contemplada na proposta inicial.

É importante ressaltar que as atividades relacionadas à construção da praça e executadas pela empresa contratada englobam todos os aspectos técnicos pertinentes, desde o planejamento até a finalização da obra. Assim, não se identificam dependências técnicas que exijam contratações paralelas para garantir a viabilidade e eficiência do projeto.

Por fim, eventuais futuras necessidades de manutenção ou melhorias da praça poderão ser tratadas de maneira independente após sua finalização. Essas atividades poderão ser programadas em momentos oportunos, sem a obrigatoriedade de contratações prévias à execução da obra em questão. Portanto, a estrutura do projeto atual é adequada e auto suficiente para atender à demanda identificada na localidade de Borel.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A construção da praça na localidade de Borel, em Groáiras-CE, pode gerar alguns impactos ambientais que devem ser cuidadosamente considerados. Entre os principais efeitos estão a alteração do uso do solo, potencial desmatamento ou remoção de vegetação nativa, e o aumento da impermeabilização do solo, que pode resultar em alterações no fluxo de água e na drenagem local. Adicionalmente, a obra pode ocasionar a geração de resíduos da construção civil, poluição do ar devido à movimentação de veículos e equipamentos, e até mesmo perturbações sonoras durante o período de execução.

Para mitigar esses impactos, é essencial implementar medidas práticas e aplicáveis. Inicialmente, deve-se promover um projeto paisagístico que conserve a vegetação existente, priorizando o uso de espécies nativas, o que minimize a interferência no ecossistema local. A adoção de técnicas de construção sustentável, como o uso de materiais reciclados ou de baixo impacto ambiental, também é recomendada. Além disso, seria adequado realizar uma gestão eficiente dos resíduos, garantindo a segregação, reciclagem e correta destinação das sobras de materiais da obra, assim como o monitoramento periódico das atividades de construção para controlar particulados e ruídos gerados no local.

Por fim, a eficiência energética deve ser uma prioridade tanto na fase de construção quanto na operação da praça. Recomenda-se a instalação de iluminação LED e sistemas de captação de água da chuva, que ajudam a economizar recursos naturais e energéticos. Em relação à logística reversa, é crucial estabelecer um plano que defina a adequada utilização dos materiais utilizados na obra, incentivando a reutilização e reciclagem dos bens e refugos. Isso não apenas reduz a quantidade de resíduos enviados a aterros, mas também contribui para criar uma consciência ambiental na comunidade, fortalecendo os laços sociais e incentivando a praticidade compartilhada e a responsabilidade coletiva em relação ao meio ambiente.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Groáiras - CE, 30 de setembro de 2025.

ARTENIO MESQUITA RAMOS
ORDENADORA DE DESPESAS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
 Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, 07.598.709/0001-80.



Equipe de Planejamento

Luana Rodrigues Paiva, Antonia Clarice de Souza Ferreira, Francisco José Maia Firmo.



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE BOREL, NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2

Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Deficiências no Projeto Básico ou Executivo		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Baixa
Dano		
Execução de obra com falhas técnicas, atrasos, custos adicionais e possibilidade de paralisação do contrato.		
Ações Preventivas		Responsável
Realizar revisão detalhada do projeto básico e executivo antes da publicação do edital.		
Consultar equipe técnica especializada para validação dos projetos e compatibilização entre disciplinas.		
Ações de Contingência		Responsável
Realizar aditivo contratual para correção de projeto, se permitido e justificado.		
Reavaliar cronograma e comunicar formalmente os envolvidos sobre as alterações necessárias.		
Risco Médio - Inadequação da Habilitação Técnica da Contratada		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Baixa
Dano		
Empreiteira não atende aos requisitos do edital, resultando em baixa qualidade da obra ou paralisação contratual.		
Ações Preventivas		Responsável
Estabelecer critérios objetivos e rigorosos de habilitação técnico-operacional e experiência anterior em obras similares.		
Realizar diligências na análise dos documentos apresentados pelas licitantes.		
Ações de Contingência		Responsável
Substituição da empresa contratada, conforme previsto em contrato.		
Aplicação de sanções administrativas e convocação da segunda colocada se necessário.		
Risco Alto - Atraso e Descumprimento de Prazos de Execução		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		

Comprometimento do cronograma do projeto, insatisfação dos beneficiários e risco de perda de recursos orçamentários.

Ações Preventivas

Responsável

Definir cronograma detalhado com marcos de verificação e fiscalização sistemática.

Prever cláusulas contratuais com penalidades por atraso e previsão de incentivos para adiantamento.

Ações de Contingência

Responsável

Aplicar multas e sanções conforme previsto em contrato.

Solicitar readequação do cronograma e reforço de equipe por parte da contratada.

ETP nº 01.09.09-SEINFRA/2025 - Contratação de empresa especializada para execução do projeto da obra da construção da praça da localidade de Borel

Groaíras - CE, 30 de setembro de 2025.

ARTENIO MESQUITA RAMOS
ORDENADORA DE DESPESAS

23 - 05 - 1957